



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é a contratação de empresa para prestação de serviço servente e profissional de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **Participantes deste Termo de Referência:**

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Secretaria Municipal de Administração  
Secretaria Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Secretaria Municipal de Urbanismo  
Secretaria Municipal de Esportes  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

### 2 – JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente contratação pela necessidade das Secretarias Municipais na prestação de serviços de servente e profissional de obras, tendo em vista que estes serviços restaram FRUSTRADOS no processo licitatório nº 201/2019, de 04 de novembro de 2019, bem como por não haver estes cargos no plano de cargos e salários dos municípios.

Além disso, a experiência da Administração Municipal com a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de terceirização de mão de obra é bastante satisfatória, do ponto de vista da eficiência na prestação de serviços. Embora o valor nominal desembolsado por cada posto de trabalho seja superior ao valor que é praticado a servidores efetivos, a flexibilidade para ajustes de equipe proporciona maior eficiência na execução das tarefas. Além de eliminar por completo o absentísmo nessas funções, uma vez que a contratada é obrigada a repor o funcionário no posto de trabalho em caso de ausências do titular. Possibilita também, em caso de inexistência de demanda pelos serviços desses profissionais, suspender a execução do contrato, cessando por completo a despesa, fato que não é possível em caso de servidores efetivos.

A prestação de serviços se dará por postos de trabalho, em contratos de 44 horas semanais, com provisão para pagamentos de adicional noturno e horas extras. Os serviços em horários extraordinários são por natureza imprevisíveis, dependerão sempre da demanda pelos serviços que podem ocorrer por motivos sazonais ou de calamidade pública, dessa forma para dimensionar o quantitativo de horas, utilizou-se uma média aproximada ao quantitativo praticado por servidores do quadro próprio, considerando, contudo, que somente deverão ser autorizadas a realização de horas extras ou trabalhos noturnos em casos de extrema necessidade.

Para a formação do custo unitário por posto de trabalho e dos respectivos valores de horas extras e adicional noturno se utilizou planilha de custos e formação de preços nos moldes do anexo VII-D da Instrução Normativa 05/2017, considerando para todos os casos deste termo o regime de tributação pelo lucro real, não inviabilizando, porém, a participação de empresas optantes pelo regime de tributação pelo lucro presumido, devendo esta apenas fazer os devidos ajustes de alíquotas a serem demonstrados em suas planilhas. Por outro lado não há a possibilidade de



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

participação de empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), uma vez que empresas optantes por esse regime estão impedidas de fazer a cessão de mão de obra deste objeto conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, inciso XII, exceto o LOTE 02, que configura exceção nos §§ 5ºB a 5ºE do art. 18 desta Lei Complementar.

Para a definição dos valores de remuneração básica se utilizou os valores definidos pelas respectivas convenções coletivas:

Servente e Profissional de Obras	CCT - REGISTRO MTE PR001703/2019
----------------------------------	----------------------------------

Dessa forma torna-se dispensável a consulta de preços em empresas prestadoras de serviço, uma vez que todas estão sujeitas aos mesmos regimes tributários e sobre a abrangência das mesmas convenções coletivas.

Com relação a custos relativos à uniforme, seguro de vida utilizou-se valores praticados pela Administração Municipal para provimento desses itens aos seus servidores.

### **3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

Justifica-se a solicitação do julgamento POR LOTE, considerando que o lote será composto de itens de remuneração mensal, horas extras e adicional noturno, sendo assim a mesma contratada deve ser detentora de todos os itens de um lote para que possa fazer a remuneração do profissional contratado.

### **4 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação e com o item pertinente à proposta, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
  - Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
  - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
  - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
  - Poderá ser admitida, para fins de comprovação, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

## **5 – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:**

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais, parceladamente.

## **6 – VIGÊNCIA:**

Os serviços deverão ser executados no imediatamente após a assinatura do Contrato.

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações, pelo período de **12 (doze) meses (vigência)**

## **7 – OBRIGAÇÕES:**

### **DA CONTRATADA:**

- Quanto ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota fiscal/fatura que deverá ser acompanhada de:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;
- h) Cópia do comprovante de pagamento da remuneração de cada funcionário (depósito bancário) e da folha de pagamento.
- i) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios devidos aos funcionários referentes ao mês da prestação dos serviços.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

- No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA, e;

III - Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

- A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, após efetivada a admissão do funcionário as fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.

- A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

- A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

- A CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

I - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

III - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, e;

IV - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados

- A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) jogos de uniforme completo, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato e substituí-lo sempre que estes não apresentarem condições de uso.

- A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços, que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e asseados, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.

- A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.

- A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

de outros empregados, sendo vedado ainda sua remoção para outro posto de trabalho da contratante.

- A CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.

- A CONTRATADA deverá disponibilizar as suas expensas relógio ponto biométrico aprovado pelo INMETRO, que deverá ser instalado nas dependências da Garagem Municipal, localizado na Rua Marilia, ficando a CONTRATANTE obrigada a fornecer ponto de energia elétrica sem ônus a contratada.

- A CONTRATADA deverá apresentar relatório simplificado de carga horária, bem como de eventual realização de horas extraordinárias e/ou períodos de trabalho com acréscimo de adicional noturno juntamente com cópia de todos os registros de frequência dos funcionários para comprovação.

- A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.

- A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados.

- A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras de Trânsito, recaindo sobre ela a obrigação de arcar com multas de trânsito cometidas por seus funcionários, bem como responsabilidades civis na condução dos veículos.

- A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção de veículos, máquinas ou equipamentos cujo dano tenha sido comprovadamente causado por imperícia ou mal uso por parte do empregado.

- A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

- A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

- A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.

- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.

- A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE.

- A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

- A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

- A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.

- O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo a contratante fazer a retenção de pagamento se a CONTRATADA incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

- A CONTRATADA responsabiliza-se e assume o compromisso de que todos os prestadores de serviços estarão devidamente uniformizados, com camisas e calças confeccionadas em brim ou tecidos apropriado, em modelos e cores a serem previamente aprovados pela fiscalização da contratante, com identificação da empresa contratada e com identificação de "A serviço do Município de Francisco Beltrão", bem como utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como vestimentas adequadas em dias de chuva.

**DO CONTRATANTE:**

- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados, de acordo com especificações e exigências constantes do Edital e da proposta.

- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço;

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:**

<b>LOTE 01</b>						
Item	Descrição	Quantidade	Quantidade de funcionários	Un	Valor unitário mensal por funcionário R\$	Valor total R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEVENTE DE OBRAS - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS - 70403	12	10	MÊS	R\$ 3.853,52	462.422,40
2	HORAS EXTRAS DE 50% - 70404	2640	-	HORA	R\$ 25,06	66.158,40
3	HORAS EXTRAS DE 100% - 70405	528	-	HORA	R\$ 33,41	17.640,48
4	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO - 70406	106	-	HORA	R\$ 2,78	294,68
						<b>TOTAL</b> 546.515,96

<b>LOTE 02</b>						
Item	Descrição	Quantidade	Quantidade de funcionários	Un	Valor unitário mensal por funcionário R\$	Valor total R\$



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE OBRAS - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E Vinte) HORAS MENSais - 70407	12	5	MÊS	R\$ 5.130,47	307.828,00
2 HORAS EXTRAS DE 50% - 70408	1320	-	HORA	R\$ 35,14	46.384,80
3 HORAS EXTRAS DE 100% - 70409	264	-	HORA	R\$ 46,85	12.368,40
4 HORAS COM ADICIONAL NOTURNO - 70410	264	-	HORA	R\$ 3,90	1.029,60
					<b>TOTAL R\$ 367.611,00</b>

**VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 914.126,96**

### **8.1 – DESCRIÇÕES DOS CARGOS**

**SERVENTE DE OBRAS** - CBO - 7170-20 - Demolem edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; preparam canteiros de obras, limpando a área e compactando solos. Efetuam manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos. Realizam escavações e preparam massa de concreto e outros materiais.

**PROFISSIONAL DE OBRAS** - CBO - 7152-10 - Possui amplo e especializado conhecimento de seu ofício, capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço, nesta categoria estão inclusos diferentes funções, dentre as principais: pedreiro, carpinteiro, armador, pintor, azulejista

## **9- CONDIÇÕES PARA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO:**

Como condição de HOMOLOGAÇÃO e CONTRATAÇÃO, a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis:

- O licitante deverá apresentar a **PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor;

- No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, em concordância com as respectivas convenções de trabalho, sendo desclassificadas as propostas que apresentem em sua composição de preços, valores inferiores ao piso de cada categoria, estabelecido por dissídio ou convenção coletiva, ou ainda, em desacordo com a função desempenhada.

- **DECLARAÇÃO** de que instalará filial na cidade de Francisco Beltrão, e que todas as contratações, objeto desta licitação, serão através do CNPJ criado para esta filial, em cumprimento ao disposto no item 10.6, ‘a’, do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

- Apresentar os devidos programas (da Matriz):

a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com a norma regulamentadora NR-9;

b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a norma regulamentadora NR-7.



## **10 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:**

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do Município.

## **11 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:**

A fiscalização de prestação de serviços será exercida por um representante de cada Secretaria Municipal, para o acompanhamento e sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência a empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com a Ata de Registro de Preços, tais como:

- a) verificar junto à empresa contratada e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
- c) acompanhar a distribuição dos serviços de limpeza e conservação, verificando se os mesmos estão sendo utilizados de forma racional e econômica;
- d) verificar se os colaboradores estão devidamente uniformizados para a execução das tarefas, sempre de forma respeitosa;
- e) solicitar substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
- f) os fiscais deverão designar, por escrito, servidor para auxiliar na fiscalização dos locais atendidos em sua Secretaria de atuação pelos serviços objeto da presente contratação.

Atuarão como fiscais da execução dos serviços um servidor de cada secretaria especificamente nomeados através de Portaria Municipal.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Ainda o contrato contará com um GESTOR que será o servidor NELSON VENZO inscrito no CPF/MF nº 956.026.749-34, que será o responsável pelo cumprimento de todas as condições editalícias e validar todas as faturas mensais apresentadas pela (as) contratada (as), assim como acompanhar o saldo de contrato.

## **12 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:**

- Data de envio do termo 06 de fevereiro de 2020
- Secretaria Municipal de Administração



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Marcos Ronaldo Koerich
- Telefone para Contato: (46) 3520-2117
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

## **13 – AUTORIZAÇÃO**

Francisco Beltrão, 06/02/2020

Antônio Carlos Bonetti  
Secretário de Administração

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

## **14 - ANEXOS**

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

ANEXO I – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS  
ANEXO II – CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**MÓDULO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

CONVENÇÃO COLETIVA - REGISTRO MTE PR001703/2019

PROTOCOLO 46212.009522/2019-09

DATA DE PROTOCOLO 08/07/2019

SERVENTE DE OBRAS

CBO - 7170-20

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Demolem edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; preparam canteiros de obras, limpando a área e compactando solos. Efetuam manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos. Realizam escavações e preparam massa de concreto e outros materiais.

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 1.383,80
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade		R\$ 0,00
D	Adicional Noturno 20 % POR HORAS		R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 0,00
G	Outros (especificar)		R\$ 0,00
TOTAL:			<b>R\$ 1.383,80</b>

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Ano de Execução	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		1	8,33% R\$ 115,32
B	Férias e Adicional de Férias		1	11,11% R\$ 153,76
TOTAL:			19,44%	<b>R\$ 269,07</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

GPS, FGTS e outras contribuições		Tipo	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	valor variável	20,00%	R\$ 330,57
B	Salário Educação	valor padrão	2,50%	R\$ 41,32
C	RAT AJUSTADO (aliquota em função do FAP - encaminhar cópia GPFIP)	valor variável	1,686%	R\$ 27,87
D	SESC ou SESI	valor padrão	1,50%	R\$ 24,79
E	SENAI - SENAC	valor padrão	1,00%	R\$ 16,53
F	SEBRAE	valor padrão	0,60%	R\$ 9,92
G	INCRA	valor padrão	0,20%	R\$ 3,31
H	FGTS	valor padrão	8,00%	R\$ 132,23
TOTAL:			35,49%	<b>R\$ 586,54</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diárias**

Benefícios Mensais e Diárias		Vale Trans.	Valor (R\$)
A	Vale Transporte(2 bilhetes diários x 22 úteis x tarifa R\$ 3,65 + 6% salário)		R\$ 3,65 R\$ 77,57
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 432,00
C	Auxílio-Refeição/Alimentação (Café da manhã)		R\$ 122,72
D	Assistência Médica e Familiar		
E	Benefício social Familiar		
F	Fundo de Formação Profissional		
G	Seguro de vida (valor baseado no contrato 558/2018 de seguro de vida em grupo para servidores do Município)		R\$ 10,18
H	Outros (especificar) <sup>1</sup>		
TOTAL:			<b>R\$ 642,47</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias**

Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 269,07
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições - media 20%	R\$ 586,54
2.3	Benefícios Mensais e Diárias	R\$ 642,47
TOTAL:		<b>R\$ 1.498,08</b>

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

Provisão para Rescisão		ANO	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,417%	R\$ 5,77
B	Incidência do FGTS(5%) sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,033%	R\$ 0,46
C	Multa do FGTS (50%) e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,017%	R\$ 0,23
D	Aviso Prévio Trabalhado	1	1,944%	R\$ 26,91
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,690%	R\$ 9,55
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,078%	R\$ 1,08
TOTAL:			3,179%	<b>R\$ 43,99</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1 Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A Substituto nas Férias <sup>1</sup>		8,33%	R\$ 115,32
B Substituto nas Ausências Legais <sup>2</sup>		0,82%	R\$ 11,38
C Substituto na Licença-Paternidade <sup>3</sup>		0,02%	R\$ 0,29
D Substituto na Ausência por acidente de trabalho <sup>4</sup>		0,03%	R\$ 0,45
E Substituto no Afastamento Maternidade <sup>4</sup>		0,61%	R\$ 8,43
F Substituto em Outras Ocorrências (especificar) <sup>2</sup>		0,00%	R\$ 0,00
	TOTAL	9,82%	R\$ 135,86

#### Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2 Intrajornada		%	Valor (R\$)
A Substituto em Intervalo para repouso e alimentação <sup>2</sup>			R\$-
	TOTAL		R\$-

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4 Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1 Ausências Legais <sup>2</sup>		R\$ 135,86
4.2 Intrajornada <sup>2</sup>		R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 135,86

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

5 Insumos Diversos		Valor Anual	Valor (R\$)
A Uniformes		R\$ 150,00	R\$ 12,50
B Materiais			R\$ 0,00
C Equipamentos			R\$ 0,00
D Outros (especificar) <sup>2</sup>			R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 150,00	R\$ 12,50

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor (R\$)
A Custos Indiretos <sup>2</sup>		3,00%	R\$ 92,23
B Lucro <sup>2</sup>		6,79%	R\$ 215,00
C Tributos			R\$ 0,00
C.1. Tributos Federais PIS <sup>4</sup>		1,65%	R\$ 63,58
C.2. Tributos Federais COFINS <sup>2</sup>		7,60%	R\$ 292,87
C.3. Tributos Municipais (especificar)		3,00%	R\$ 115,61
	TOTAL	22,04%	R\$ 779,29

#### 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.383,80
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias		R\$ 1.498,08
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 43,99
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 135,86
E Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 12,50
	SubTOTAL (A + B +C+ D+E)	R\$ 3.074,24
F Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 779,29
	Valor TOTAL por Empregado	R\$ 3.853,53

HORA EXTRA 50%		R\$ 20,88
DSR SOBRE HORA EXTRA		R\$ 4,18
		R\$ 25,06
HORA EXTRA 100%		R\$ 27,84
DSR SOBRE HORA EXTRA		R\$ 5,57
		R\$ 33,41
ADICIONAL NOTURNO		R\$ 2,78
FATOR (SAL BASE X TOTAL)		2,78

<sup>1</sup> Valor que deve arcar com eventuais custos ou despesas que a empresa possua e que não foram mencionados nesta planilha pela diversidade de enquadramentos fiscais que as empresas possam apresentar.

<sup>2</sup> Caso a a empresa possua outro enquadramento fiscal deverá demonstrar as respectivas alíquotas e apresentar comprovante do referido enquadramento

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS				
<b>CONVENÇÃO COLETIVA - REGISTRO MTE PR001703/2019</b>				
PROTOCOLO 46212.00952/2019-09				
DATA DE PROTOCOLO 08/07/2019				
PROFISSIONAL DE OBRAS				1
CBO - 7152-10				
DESCRICAÇÃO SUMARIA				
Possui amplo e especializado conhecimento de seu ofício, capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço, nesta categoria estão incluídos diferentes funções, dentre as principais: pedreiro, carpinteiro, armador, pintor, azulejista				
<b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>				
<b>I</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Salário-Base		R\$ 1.960,20	
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 0,00	
C	Adicional de Insalubridade		R\$ 0,00	
D	Adicional Noturno 20% POR HORAS		R\$ 0,00	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 0,00	
F			R\$ 0,00	
G	Outros (especificar)		R\$ 0,00	
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.960,20</b>	
<b>Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>				
<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>				
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Ano de Execução</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	1	8,33%	R\$ 163,35
B	Férias e Adicional de Férias	1	11,11%	R\$ 217,80
	<b>TOTAL</b>		<b>19,44%</b>	<b>R\$ 381,15</b>
<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.</b>				
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Tipo</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	valor variável	20,00%	R\$ 468,27
B	Salário Educação	valor padrão	2,50%	R\$ 58,53
C	RAT AJUSTADO (aliquota em função do FAP + encaminhar cópia GPFIP)	valor variável	1,686%	R\$ 39,48
D	SESC ou SESI	valor padrão	1,50%	R\$ 35,12
E	SENAI - SENAC	valor padrão	1,00%	R\$ 23,41
F	SEBRAE	valor padrão	0,60%	R\$ 14,05
G	INCPRA	valor padrão	0,20%	R\$ 4,68
H	FGTS	valor padrão	8,00%	R\$ 187,31
	<b>TOTAL</b>		<b>38,49%</b>	<b>R\$ 830,85</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.</b>				
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Vale Trans.</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Vale Transporte(2 bilhetes diários x 22 úteis x tarifa R\$ 3,65 - 6% salário)	R\$ 3,65	R\$ 42,99	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 432,00	
C	Auxílio-Refeição/Alimentação (Café da manhã)		R\$ 122,72	
D	Assistência Médica e Familiar			
E	Benefício social Familiar			
F	Fundo de Formação Profissional			
G	Seguro de vida (valor baseado no contrato 558/2018 de seguro de vida em grupo para servidores do Município)		R\$ 10,18	
H	Outros (especificar) <sup>2</sup>			
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 607,89</b>	
<b>Quadro-Resumo do Módulo 1 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias</b>				
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		<b>R\$ 381,15</b>	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições - media 20%		<b>R\$ 830,85</b>	
2.3	Benefícios Mensais e Diários		<b>R\$ 607,89</b>	
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.819,89</b>	
<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>				
<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>ANO</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prèvio Indenizado		0,42%	R\$ 9,76
B	Incidência do FGTS(8%) sobre o Aviso Prèvio Indenizado		0,033%	R\$ 0,77
C	Multa do FGTS (50%) e contribuição social sobre o Aviso Prèvio Indenizado		0,017%	R\$ 0,40
D	Aviso Prèvio Trabalhado	1	1,944%	R\$ 45,52
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prèvio Trabalhado		0,690%	R\$ 16,16
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prèvio Trabalhado		0,078%	R\$ 1,83
	<b>TOTAL</b>		<b>3,179%</b>	<b>R\$ 74,43</b>
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>				
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>				

4.1 Ausências Legais			%	Valor (R\$)
A Substituto nas Férias <sup>3</sup>			8,33%	R\$ 195,10
B Substituto nas Ausências Legais <sup>2</sup>			0,82%	R\$ 19,25
C Substituto na Licença-Paternidade <sup>2</sup>			0,02%	R\$ 0,49
D Substituto na Ausência por acidente de trabalho <sup>3</sup>			0,03%	R\$ 0,70
E Substituto no Afastamento Maternidade <sup>1</sup>			0,00%	R\$ 0,00
F Substituto em Outras Ocorrências (especificar) <sup>2</sup>			0,00%	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>			9,21%	R\$ 215,55

#### Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2 Intrajornada		%	Valor (R\$)
A Substituto em Intervalo para repouso e alimentação <sup>2</sup>			R\$-
<b>TOTAL</b>			R\$-

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4 Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1 Ausências Legais <sup>1</sup>		R\$ 215,55
4.2 Intrajornada <sup>2</sup>		R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>		R\$ 215,55

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

\$ Insumos Diversos	Valor Anual	Valor (R\$)
A Uniformes	R\$ 150,00	R\$ 12,50
B Materiais		R\$ 0,00
C Equipamentos		R\$ 0,00
D Outros (especificar) <sup>2</sup>		R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>		R\$ 12,50

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Custos Indiretos <sup>3</sup>	3,00%	R\$ 122,48
B Lucro <sup>1</sup>	6,79%	R\$ 285,52
C Tributos		R\$ 0,00
C.1 Tributos Federais PIS <sup>4</sup>	3,65%	R\$ 163,91
C.2 Tributos Federais COFINS <sup>4</sup>	7,60%	R\$ 341,28
C.3 Tributos Municipais (especificar)	3,00%	R\$ 134,72
<b>TOTAL</b>		R\$ 1.047,91

#### 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.960,20
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.819,89
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 74,43
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 215,55
E Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 12,50
<b>SubTOTAL (A + B +C+ D+E)</b>		R\$ 4.082,57
<b>F Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		R\$ 1.047,91
<b>Valor TOTAL por Empregado</b>		<b>R\$ 5.130,47</b>

HORA EXTRA 50%		R\$ 29,28
DSR SOBRE HORA EXTRA		R\$ 5,86
		<b>R\$ 35,14</b>
HORA EXTRA 100%		R\$ 39,04
DSR SOBRE HORA EXTRA		R\$ 7,81
		<b>R\$ 46,85</b>
ADICIONAL NOTURNO		R\$ 3,90
FATOR (SAL BASE X TOTAL)		<b>2,62</b>

<sup>1</sup> Valor que deve arcar com eventuais custos ou despesas que a empresa possua e que não foram mencionados nesta planilha pela diversidade de enquadramentos fiscais que as empresas possam apresentar

<sup>2</sup> Caso a a empresa possua outro enquadramento fiscal deverá demonstrar as respectivas alíquotas e apresentar comprovante do referido enquadramento

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001703/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/07/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036386/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.009522/2019-09  
DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.010953/2018-29  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.  
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n.

76.703.347/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENALDIM BARBOZA PEREIRA;

SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR CIVIL DE CURITIBA, CNPJ n. 76.700.350/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAURENO GRUNEVOLD;

SIND TRA IND CON CIV,O,C E G,L HID E PR DE CIM,ART CIM ARM,CER CONS,R,MAR E GRA,INS EL,GAS,H E S,PINT,DEC,EST E ORN,MONT IND E ENG CONS DE FB PR, CNPJ n. 76.580.821/0001-81, neste ato representado(a) por seu Secretario Geral, Sr(a). JAIR FRANCISCO DE VARGAS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND COST MOB GUARAPUAVA, CNPJ n. 75.643.619/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIPLEI CESAR DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE IRATI, CNPJ n. 03.749.691/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO WINKLAM;

SIND DOS TRABALHADORES NA IND CONST DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 77.025.575/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR DIAS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONST.CIVIL E DO MOBILIARIO DE TEL.BORBA, CNPJ n. 03.653.187/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO DOMINGUES LOPES;

SIN TRAB INDS CONS MOBILIARIO DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 81.646.564/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ORLANDO DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CASCAVEL, CNPJ n. 78.674.090/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO LEAL AMERICANO;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE PATO BRANCO, CNPJ n. 80.872.153/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO DE FREITAS;

SIND DOS TRAB DA IND DA CONST CIVIL E DO MOBIL DE MEDIA, CNPJ n. 77.817.336/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GOMES DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRAB DA IND DA CONST CIVIL E DO MOBILIARIO DE UBIQUITA, CNPJ n. 78.681.483/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ISMAEL SILVA DA CRUZ;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO EST DO PR, CNPJ n. 76.695.709/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ CREMA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrange a(s) categoria(s) da construção civil, se estendendo a todos os empregadores e trabalhadores na indústria da construção civil (inclusive engenharia consultiva) e todas as classes compreendidas neste setor, com abrangência territorial em: Adrianoópolis/PR, Agudos Do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira Do Paraná/PR, Amparo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balneário Novo/PR, Barracão/PR, Bela Vista Da Caroba/PR, Blumenau/PR, Boa Esperança Do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura De São Roque/PR, Bocaiuva Do Sul/PR, Bom Jesus Do Sul/PR, Bom Sucesso Do Sul/PR, Campina Da Lagoa/PR, Campina Do Simão/PR, Campina Grande Do Sul/PR, Campo Do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cândido De Abreu/PR, Cândido/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Carambeí/PR, Castro/PR, Centro Azul/PR, Choperizinho/PR, Clevalândia/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro Do Iguaçu/PR, Curitiba/PR, Dols Vizinhos/PR, Doutor Ulysses/PR, Enteas Merques/PR, Espigão Alto Do Iguaçu/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Flor De Serra Do Sul/PR, Foz Do Jordão/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Guamiranga/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Imbaú/PR, Imbituba/PR, Inácio Martins/PR, Ipiranga/PR, Itati/PR, Itatere/PR, Itapuã Da Oeste/PR, Itaperucu/PR, Ivaí/PR, Jaguariaíva/PR, Jenipólio/PR, Juranda/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras Do Sul/PR, Luiziana/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Manguinhais/PR, Mariluz/PR, Mariópolis/PR, Marmeleiro/PR, Marquinhos/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Nova Canhada/PR, Nova Esperança Do Sudoeste/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Prata Do Iguaçu/PR, Nova Tebas/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Paranaíba/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Pérola Da Oeste/PR, Pirenópolis/PR, Pinhal De São Paraná/PR, Pintador/PR, Piratini Do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitangui/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Portal Do Paranaíba/PR, Porto Bento/PR, Pintinho/PR, Piraí Do Sul/PR, Prainha/PR, Pranchita/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatro Barras/PR, Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Vitória/PR, Pranchita/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatro Barras/PR, Reserva Do Quendas Do Iguaçu/PR, Quitandinha/PR, Rancho Alegre Da Oeste/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva Do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Rio Azul/PR, Rio Bonito Do Iguaçu/PR, Rio Negro/PR, Roncador/PR, Saígeado Filho/PR, Salto Do Iguaçu/PR, Santa Izabel Da Oeste/PR, Santa Maria Da Oeste/PR, Santo Antônio Do Sudoeste/PR, São João Do Triunfo/PR, São Lourenço/PR, São Jorge Da Oeste/PR, São José Dos Pinhais/PR, São Mateus Do Sul/PR, Saudade Do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Sítio/PR, Sítio Jorge Da Oeste/PR, Sítio José Dos Pinhais/PR, Teixeira Soárez/PR, Telêmaco Borba/PR, Tibagi/PR, Tijucas Do Sul/PR, Tunas Do Serranópolis Do Iguaçu/PR, Sulina/PR, Telêmaco Borba/PR, Tibagi/PR, Tijucas Do Sul/PR, Tunas Do Paraná/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, União Da Vitória/PR, Verê/PR, Virmond/PR e Vitorino/PR.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

## CLÁUSULA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL E PISOS SALARIAIS

3.

a - Na classificação profissional deste instrumento considerar-se-ão, especificamente, 05 (cinco) categorias profissionais, a saber:

a.1 - SERVENTE E/OU AJUDANTE - é todo trabalhador que, não possuindo qualquer qualificação profissional, executa toda e qualquer atividade de ajuda aos profissionais;

a.2 - MEIO PROFISSIONAL - é todo trabalhador que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do profissional, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste, ou ainda, do Mestre de Obras;

a.2.1 - A partir de 1º de maio de 2010, o trabalhador que contar com 18 meses na função de MEIO PROFISSIONAL, na mesma empresa, passará a ser classificado na função e salário de PROFISSIONAL;

a.3 - PROFISSIONAL - é todo trabalhador que, possuindo amplos e especializados conhecimentos de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nesta categoria estão incluídas as diferentes funções inerentes ao ramo, cujas principais atividades são: pedreiro, carpinteiro, armador, encanador, eletricista, pintor, soldador, azulejista, almodorante, apontador, guinchereiro, calçadeiro, cozinheiro(a), montador de guindastes, montador de estruturas metálicas, operador de equipamentos de terraplenagem, batecaçadeiro, perfuradeiras de solo para fundação e colocador de placa de gesso acartonado;

a.4 - CONTRAMESTRE OU FEITOR - é cargo exercido pelo profissional, desde que reúna as condições técnicas necessárias, e que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembarço do Mestre de Obras, executando os serviços sob orientação e fiscalização deste;

a.5 - MESTRE DE OBRAS - é cargo exercido pelo profissional, desde que reúna as condições técnicas necessárias a essa função.

b - Aplicam-se os pisos estabelecidos para MEIO PROFISSIONAL no presente instrumento aos vigias e também aos empregados em escritórios que não pertencem a outras categorias pela sua discriminação profissional. Quaisquer outros empregados que exerçam funções de auxiliar ou assistente administrativo terão direito aos pisos correspondentes aos da categoria de SERVENTE, à exceção de zeladores do setor administrativo, copeiros e office-boys, aos quais fica assegurada a percepção do piso regional equivalente e o recebimento do vale compras previsto na cláusula 5ª (benefício alimentação ou vale compras) do presente Termo Aditivo à CCT. Para estas últimas atividades, as empresas deverão utilizar, preferencialmente, familiares de seus empregados.

c - A partir de 1º de junho de 2019, ficam estabelecidos os seguintes PISOS SALARIAIS POR HORA para as categorias profissionais adiante relacionadas:

CATEGORIA	VALOR HORA A PARTIR DE
	JUNHO DE 2019
SERVENTE	6,29
MEIO PROFISSIONAL	6,82
PROFISSIONAL	8,91
CONTRA MESTRE	12,58
MESTRE DE OBRAS	17,14

**Parágrafo Primeiro:** Caso durante a vigência deste instrumento seja decretado pelo Governo Federal novo salário mínimo, fica garantido: que os SERVENTES nunca poderão perceber menos que o valor do novo salário mínimo acrescido de 5% (cinco por cento); que os MEIO PROFISSIONAIS nunca poderão perceber menos que o valor do novo salário mínimo acrescido de 10% (dez por cento); que os PROFISSIONAIS nunca poderão perceber menos que o valor do novo salário mínimo acrescido de 20% (vinte por cento); que os CONTRA MESTRES ou FEITORES nunca poderão perceber menos que o valor do novo salário mínimo acrescido de 22% (vinte e dois por cento); e que os MESTRES DE OBRAS nunca poderão perceber menos que o valor do novo salário mínimo acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

**Parágrafo Segundo:** Caso entendam os sindicatos convenientes ser necessário qualquer ajuste no piso salarial ora fixado, promoverão aditamento ao presente instrumento.

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2019, os empregadores representados pelo Sindicato Patronal reajustarão os salários de seus empregados sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2019, observados os parágrafos abaixo, da seguinte forma:

SALÁRIO	REAJUSTE
SALÁRIOS	JUNHO/2019 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento)

**Parágrafo Primeiro:** Ficam compensadas todas as antecipações salariais espontâneas e compulsórias havidas no período de 1º de junho de 2018 até a data do registro deste instrumento no Ministério, ressalvados, porém, os aumentos decorrentes de promoção, implemento de idade, equiparação, término de aprendizagem e aumento real. Quando o empregador realizar antecipações salariais, o Sindicato Profissional

deverá ser comunicado, com o objetivo de esclarecer ao trabalhador que a referida antecipação será compensada com o reajuste salarial da categoria a ser negociado na próxima data-base.

**Parágrafo Segundo:** Para os empregados admitidos ou empregadores constituidos após a data-base, o reajuste salarial obedecerá as seguintes condições:

I – sobre os salários de admissão dos empregados em funções com paradigma será aplicado o mesmo critério concedido a este, na forma do "caput" desta cláusula, desde que não ultrapasse o menor salário da mesma função;

II – sobre os salários de admissão dos empregados em funções sem paradigma deverá ser aplicado idêntico critério do "caput" desta cláusula, tendo como base de cálculo, no entanto, o primeiro mês trabalhado.

**Parágrafo Terceiro:** A partir de 01/06/2019 os salários até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) serão corrigidos pelo percentual de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento), conforme caput, cabendo às partes diretamente deliberar sobre o excedente.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO OU VALE COMPRAS**

Objetivando melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, prioritariamente os de baixa renda, os empregadores, sem que se constitua caráter salarial, remuneratório ou contraprestativo, nos termos da Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, concederão mensalmente, a partir de Junho de 2019 a todos os seus trabalhadores, inclusive aos da administração, o benefício "alimentação convênio", também denominado "vale compras", constituído de cupons ou cartões magnéticos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, no valor fixo de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais) por mês, mediante recibo.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do benefício "alimentação convênio", também denominado "vale compras" é ônus exclusivo do empregador, não sendo permitido, em decorrência deste instrumento, qualquer desconto, mesmo que parcial, exceto aquele fundado em faltas ao trabalho sem justificativa legal.

**Parágrafo Segundo:** O valor do benefício "alimentação convênio", também denominado "vale compras" será apurado de forma proporcional nos meses de admissão e demissão do trabalhador.

**Parágrafo Terceiro:** Excepcional e exclusivamente, o benefício "alimentação convênio", também denominado "vale compras" será concedido para todos os trabalhadores, quando estiverem afastados e recebendo benefícios de auxílio-doença e auxílio-doença acidentário e licença-maternidade limitados a 12 (doze) meses a partir da data do afastamento.

**Parágrafo Quarto:** O benefício "alimentação convênio", também denominado "vale compras" será entregue mediante recibo, aos trabalhadores, juntamente com o pagamento do salário.

**Parágrafo Quinto:** Na forma da Lei nº 6.321/76 e Decreto nº 5/91, o benefício "alimentação convênio", também denominado "vale compras", não é base de cálculo de contribuições ao INSS e de FGTS, não tendo qualquer natureza salarial ou contraprestativo, não se sujeitando à integração na remuneração, sob qualquer pretexto ou alegação.

**Parágrafo Sexto:** Na forma da Lei nº 6.321/76 e do Decreto nº 5/91, os empregadores efetuarião obrigatoriamente as suas inscrições no PAT, com o objetivo de obter os incentivos fiscais.

**Parágrafo Sétimo:** Para efeito de negociação na próxima data-base da categoria será considerado o valor dos pisos salariais e do benefício "alimentação convênio", também denominado "vale compras", na forma indicada no parágrafo décimo sétimo.

**Parágrafo Oitavo:** Os empregadores, exclusivamente no mês de Dezembro/2019, até o dia 20 (vinte), concederão aos trabalhadores, a título específico de abono natalino, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do trabalhador, o benefício "alimentação convênio", também denominado "vale compras", no valor de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais) para aqueles que tenham trabalhado 12 meses no ano, pagando-se proporcionalmente, na base de 1/12 aos demais, sem prejuízo do benefício "alimentação convênio", também denominado "vale compras" referente ao mês de Dezembro/2019, este a ser entregue nos termos do parágrafo quarto desta cláusula.

**Parágrafo Nono:** Terá direito ao abono natalino, na proporção prevista no parágrafo anterior, o trabalhador que tiver laborado no mês de dezembro e/ou que a rescisão do contrato de trabalho tenha ocorrido no mês de dezembro, considerando-se, para fins de contagem do tempo de serviço, o aviso prévio trabalhado ou a projeção do indenizado, observada a proporcionalidade estabelecida na cláusula 18º.

**Parágrafo Décimo:** Os empregadores concederão aos trabalhadores o benefício "alimentação convênio", também denominado "vale compras", no valor de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais), nas férias a serem gozadas pelo empregado, excluindo férias indenizadas em rescisão contratual, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do trabalhador.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Se o empregador se abstiver da inscrição no PAT (fato que lhe beneficia na esfera fiscal), não desnatura o caráter indenizatório do benefício ora estipulado.

**Parágrafo Décimo Segundo:** O "vale compras" fornecido pelo empregador deverá proporcionar ao empregado a escolha do fornecedor, que será no mínimo três, de modo a atender os interesses do trabalhador, a exceção daqueles locais de trabalho onde não exista mais de um estabelecimento comercial para aquisição de gêneros alimentícios.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** O não cumprimento desta cláusula acarretará a incidência de multa de 80% (oitenta por cento) do valor do "vale compras" ao empregador a ser convertida em favor do empregado.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Os sindicatos poderão fornecer aos empregadores os mercados conveniados onde os trabalhadores possam utilizar o "vale compras".

**Parágrafo Décimo Quinto:** Os comprovantes do "vale compras" ficarão à disposição para verificação quando solicitado pelo sindicato profissional.

**Parágrafo Décimo Sexto:** O "vale compras" não poderá ser substituído por cesta básica ou benefício equivalente.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** O "vale compras" aqui tratado é fixado para aquele empregado que cumpre a carga semanal de 44 horas, sendo devido na proporção àquele contratado para carga inferior.

## CLÁUSULA SEXTA - CAFÉ DA MANHÃ

Objetivando melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, prioritariamente os de baixa renda, os empregadores, sem que se constitua caráter salarial, remuneratório ou contraprestativo, nos termos da Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, através do Programa de Alimentação do Trabalhador, fornecerão, nas obras, aos empregados, CAFÉ DA MANHÃ, nos dias em que houver trabalho, consistente no mínimo de: 1 (um) copo de café com leite (300 ml) e 2 (dois) pães com margarina, observadas as condições mais favoráveis já praticadas, facultando-se a substituição do CAFÉ DA MANHÃ por ticket refeição no valor líquido de, no mínimo, R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos) por dia, a partir de 1º de junho de 2019.

Seguro de Vida

## CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado o empregador manterá seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá observar as seguintes coberturas:

- Um capital básico de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais) pela morte por qualquer causa;
- O mesmo capital para invalidez total permanente por acidentes;
- O mesmo capital para invalidez funcional permanente total por doença, conforme as normas estabelecidas pela SUSEP;
- Para invalidez parcial por acidente aplicar-se-á a proporcionalidade do valor acima referido, em razão dos danos ocorridos no sinistro;
- 50% do capital básico pela morte por qualquer causa do cônjuge;

**Parágrafo Primeiro:** O capital básico ajustado nesta cláusula sofrerá atualização anual pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço da Fundação Getúlio Vargas), em 01.08.2020. O mesmo critério será utilizado para atualizar o valor limite da participação do funcionário.

**Parágrafo Segundo:** A forma de custeio da presente cláusula será contributária, obedecendo o capital mínimo exigido nesta, cabendo a participação dos funcionários em 50% (cinquenta por cento) do valor mensal a ser estipulado pela seguradora escolhida pelo empregador, limitada tal participação em R\$ 5,88 (cinco reais e oitenta e oito centavos) por funcionário.

**Parágrafo Tercerio:** A parcela contributária do empregado será descontada em folha de pagamento, desde que este não se oponha expressamente, por ocasião do segundo desconto, perante o sindicato respectivo.

**Parágrafo Quarto:** O empregado que exercer o direito de oposição somente fará jus à metade do benefício acima estipulado, não se incorporando ao salário, para nenhum efeito, o valor pago a tal título, pelos empregadores.

**Parágrafo Quinto:** Quando o empregado for afastado por acidente ou auxílio-doença, o empregador pagará a totalidade do prêmio do seguro, ou seja, a parcela contributária, ficando a critério da mesma o resarcimento do respectivo valor junto ao empregado.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS E CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Considerando que as assembleias dos Sindicatos Profissionais signatários do presente Instrumento Normativo foram abertas à toda a categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar este instrumento anuferam, coletivamente, de modo prévio e expresso, aos descontos salariais a título de contribuição negocial, destinados à entidade sindical, nos termos do Estatuto Social e do art. 545, da CLT (lei 13467/2017);

Considerando o art. 611 da CLT que determina a aplicação dos instrumentos normativos para todos os representados pela entidade sindical;

Considerando a importância de representação sindical pelas entidades de classe;

a) Dentro da razoabilidade, ficam assim estabelecidos os descontos na folha de pagamento dos empregados, em favor das entidades profissionais:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CURITIBA E REGIÃO – SINTRACONCURITIBA:**

1,5% (um e meio por cento), a ser descontado mês a mês a partir de junho/2019 à maio/2020, da remuneração de cada trabalhador.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E MÂRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE CASCAVEL:**

Desconto de 1,5% (um e meio por cento), a ser descontado mês a mês a partir de junho/2019 da remuneração de cada trabalhador, sendo que do montante mensal será repassado 2,78% à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE MÂRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE FRANCISCO BELTRÃO:**

Desconto de 2,39% (dois vírgula trinta e nove por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2019, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Desconto de 2,39% (dois vírgula trinta e nove por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de novembro de 2019.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARAPIAVA:**

Desconto de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2019, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IRATI:**

Desconto de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2019, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE IRATI, fica assegurado aos empregados não associados ao Sindicato, o direito de oposição à referida contribuição, a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias contados do registro deste instrumento no Ministério do Trabalho e Emprego, mediante manifestação a ser exercida pelo trabalhador ao Sindicato, pessoalmente, no caso de trabalhadores que prestam serviço em Irati/PR, e por meio postal ou por meio eletrônico para os demais trabalhadores. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador para que não seja procedido o desconto.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MEDIANEIRA:**

Desconto de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2019, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAGUÁ:**

Desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2019, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

#### SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATO BRANCO:

Desconto de 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) sobre a remuneração de cada integrante da categoria, sindicalizado ou não, no mês de julho de 2019, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE PATO BRANCO, fica assegurado aos empregados não sindicalizados, o direito de oposição à referida contribuição, podendo ser exercido o direito de oposição no prazo de 20 (vinte) dias após a cobrança da primeira contribuição. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto. Para as demais cobranças, o direito de oposição poderá ser exercido a qualquer tempo pelo não sindicalizado, caso em que não haverá devolução de valores já recebidos pelo Sindicato, não podendo haver, contudo, outras cobranças.

A oposição deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, pessoalmente ou verbalmente, diretamente no Sindicato Profissional em sua sede localizada na Rua Tamboi, 969, centro, telefone (46) 3025-5337, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h15 às 11h45 e das 13h15 às 17h45, em Pato Branco/PR ou na sub-sede localizada em Coronel Vivida/PR na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 1522, bairro achavini, Telefone (46) 3232-4306, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h15 às 11h45 e das 13h15 às 17h45.

#### SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE PONTA GROSSA:

Desconto de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2019, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

#### SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TELEMACO BORBA:

Desconto de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2019, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

#### SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBIATÁ:

Desconto de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de junho julho de 2019, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

#### SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA:

Desconto de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2019, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

#### FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - FETRACONSPAR

Desconto de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2019.

Desconto de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2019.

a.1 - As empresas repassarão às entidades obreiras até o décimo dia útil após o mês do desconto, os valores dos referidos descontos, juntamente com a cópia da guia, relação dos empregados e dos valores descontados;

a.2 - O empregado que sofrer desconto da Contribuição Negocial quando estiver trabalhando na base territorial de um Sindicato Profissional, em benefício deste, não poderá sofrer novo desconto a este título, no mesmo ano, em favor de qualquer entidade ora conveniente, na hipótese de sua transferência para outra cidade do Estado;

a.3 - Quanto ao desconto parcelado previsto nessa cláusula, caso ocorra rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo, antes de descontada a segunda parcela, deverá ser efetuado o desconto da mesma por ocasião da rescisão;

a.4 - Fica assegurado aos empregados não associados, o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato Profissional em sua sede ou sub-sede até 10 (dez) dias após o registro deste instrumento no Ministério do Trabalho e Emprego, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por duas testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto;

a.5 - Se por algum motivo houver recusa comprovada da entidade em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal com aviso de recebimento;

a.6 - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas quanto à referida contribuição deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula, inclusive em relação ao cumprimento de eventuais TAC's firmados junto ao MPT.

#### **b - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS PARA AS ENTIDADES OBREIRAS:**

De acordo com a manifestação das assembleias gerais, com respaldo no artigo 8º IV da CF/88, fica estabelecido entre os signatários que os empregadores farão na folha de pagamento dos empregados, um desconto mensal nos salários de todos os empregados associados, nos percentuais abaixo relacionados, a título de contribuição confederativa.

As importâncias resultantes do desconto deverão ser depositadas em conta especial junto à Caixa Econômica Federal, em nome das entidades obreiras, até o décimo dia subsequente ao do desconto, sob pena das sanções previstas na letra "d" desta cláusula. As empresas remeterão à entidade profissional a relação dos valores brutos e descontos efetuados dos empregados mensalmente. As entidades favorêcidas enviarão às empresas as guias para o recolhimento da contribuição confederativa, incumbindo à Caixa Econômica Federal a distribuição para fins de manutenção do sistema confederativo sempre obedecendo os percentuais a serem distribuídos para o Sindicato, Federação e Confederação. A distribuição da mesma será feita conforme orientação impressa na guia que será fornecida pelos sindicatos e efetuada pela Caixa Econômica Federal.

ENTIDADE	PERCENTUAIS
Francisco Beltrão	1,5% (um e meio por cento)
Guarapuava	1,5% (um e meio por cento)
Irati	2,0% (dois por cento)
Medianeira	2,0% (dois por cento)
Paranaguá	1,5% (um e meio por cento)
Pato Branco	1,5% (um e meio por cento)
Ponta Grossa	1,0% (um por cento). (O trabalhador que contribuir com a mensalidade, fica isento do pagamento da contribuição confederativa).
Telêmaco Borba	1,5% (um e meio por cento)
Ubiratã	2,0% (dois por cento)
União da Vitória	1,5% (um e meio por cento)

#### **c - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES PARA O SINDICATO PATRONAL:**

Fica igualmente estabelecida, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral do Sindicato dos empregadores, a contribuição assistencial patronal a que se sujeitarão todos os empregadores, e que se constitui na obrigatoriedade do recolhimento em favor do SINDUSCON-PR - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ, da contribuição consoante tabela a

seguir transcrita. Referido recolhimento será efetuado em qualquer agência bancária, em guia própria, que será remetida pelo Sindicato. Os empregadoras que vierem a se constituir durante a vigência deste instrumento, também pagarão a contribuição em apropósito, atualizada monetariamente, tomando por época de recolhimento o mês da sua constituição. A aludida contribuição deverá ser recolhida até o dia 15 de agosto de 2019.

FATXA CAPITAL SOCIAL (R\$)	CONTRIBUIÇÃO (R\$)
0) MICROEMPRESA*	173,62
1) Até 5.000,00	528,07
2) 5.001,00 a 15.000,00	752,33
3) 15.001,00 a 50.000,00	1.056,16
4) 50.001,00 a 150.000,00	1.509,00
5) 150.001,00 a 500.000,00	2.112,31
6) 500.001,00 a 1.500.000,00	3.018,02
7) 1.500.001,00 a 5.000.000,00	4.224,66
8) Acima de 5.000.000,00	6.034,58

\* Microempresas (Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006) e empresas com qualquer capital social que no exercício anterior tiveram faturamento inferior a R\$ 360.000,00 (devidamente comprovado).

d - O pagamento das contribuições de que tratam as letras "a", "b", "c" desta cláusula efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será atualizado monetariamente com o mesmo índice de atualização do valor nominal da contribuição sindical e acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

e - Em caso de inadimplemento os Sindicatos patronal e de trabalhadores terão a faculdade de promover ação apropriada, em foro competente, para a cobrança das verbas devidas.

f - Os descontos de que tratam as letras "a" e "b" desta cláusula, decorrem da decisão da categoria, deliberada em ação, e assim estipuladas, sendo da entidade sindical a exclusiva responsabilidade em caso de qualquer questionamento de membro da categoria, inclusive perante a empregadora, facultada a esta o direito de eventual resarcimento à conta do desconto efetuado.

#### Disposições Gerais

##### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA NONA - MULTA

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, o empregador fica sujeito à multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial mínimo da categoria profissional que reverterá em favor do empregado, exceto com relação ao descumprimento da cláusula 5ª (benefício alimentação ou vale compras), que já possui multa específica. Em nenhuma hipótese poderá haver a acumulação de multas.

#### Outras Disposições

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ENTIDADES SIGNATÁRIAS DO PRESENTE INSTRUMENTO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM DE CASCAVEL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO DE CURITIBA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE FRANCISCO BELTRÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARAPUAVA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IRATI

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MEDIANEIRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAGUÀ

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATO BRANCO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL OLARIA, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE PONTA GROSSA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TELEMACO BORBA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBIGUÁ

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BASES TERRITORIAIS DAS ENTIDADES SIGNATÁRIAS**

A distribuição da base territorial das entidades signatárias do presente instrumento, encontra-se disponível no site da Fetraconspar (<http://fetraconspar.org.br/index.php/convencoes-e-tabelas>).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIFERENÇAS JUNHOMS**

Haja vista a época da lavratura do presente instrumento, as empresas poderão creditar as diferenças relativas às parcelas de natureza salarial ou não, na folha de pagamento relativa ao mês de julho/19, sem a incidência de quaisquer acréscimos, inclusive à conta de multa, situação também aplicável às parcelas contributivas.

RENALDIM BARBOZA PEREIRA

Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO PARANA

LAURENO GRUNEVOLD

Presidente

SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR CIVIL DE CURITIBA

JAIR FRANCISCO DE VARGAS

Secretario Geral

SIND TRA IND CON CIV,O,C E G,L HID E PR DE CIM,ART CIM ARM,CER CONS,R,MAR E GRA,INS EL,GAS,H E S,PINT,DEC,EST E  
ORN,MONT IND E ENG CONS DE FB PR

SIRLEI CESAR DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND COST MOB GUARAPUAVA

RONALDO WINKLAM

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE IRATI

ADEMIR DIAS

Presidente

SIND DOS TRABALHADORES NA IND CONST DE PONTA GROSSA

CELSO DOMINGUES LOPES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONST.CIVIL E DO MOBILIARIO DE TEL BORBA

JOSE ORLANDO DOS SANTOS

Presidente

SIN TRAB INDS CONS MOBILIARIO DE UNIAO DA VITORIA

ROBERTO LEAL AMERICANO

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CASCABEL

LEANDRO DE FREITAS

Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE PATO BRANCO

ANTONIO GOMES DOS SANTOS  
Presidente  
SIND DOS TRAB DA IND DA CONST CIVIL E DO MOBIL DE MEDIA

ISMAEL SILVA DA CRUZ  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE UBRATA

SERGIO LUIZ CREMA  
Presidente  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO EST DO PR

ANEXOS  
ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO ADITIVO - SINDUSCON PR 2019

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO

**Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico**

Nº 00201/2019

Às 17:30 horas do dia 05 de fevereiro de 2020, após analisado o resultado do Pregão nº 00201/2019, referente ao Processo nº 201, o pregoeiro, Sr(a) NADIA APARECIDA DALL AGNOL, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

\*\*OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

**Resultado da Adjudicação**

**GRUPO 7**

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Critério de Valor:** R\$ 362.520,3600

**Situação:** Cancelado no julgamento

**Itens do grupo:**

- 27 - Prestação Serviço Supervisor de Pessoal
- 28.- Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Por Hora
- 29 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Por Hora
- 30 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Por Hora

**Item: 27 - GRUPO 7**

**Descrição:** Prestação Serviço Supervisor de Pessoal

**Descrição Complementar:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE OBRAS - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 12

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 302.053,8000

**Situação:** Cancelado no julgamento

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Volta de Fase	23/01/2020 13:39:57	Volta de Fase para Habilitação
Volta de Fase	05/02/2020 16:27:33	Volta de Fase para Habilitação
Item cancelado no julgamento	05/02/2020 16:57:14	Item cancelado no julgamento. Motivo: NENHUMA PROPOSTA VÁLIDA, ITEM FRUSTRADO

**Item: 28 - GRUPO 7**

**Descrição:** Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Por Hora

**Descrição Complementar:** HORAS EXTRAS DE 50%

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 1.320

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 46.912,8000

**Situação:** Cancelado no julgamento

**Unidade de fornecimento:** Outras unidades

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Volta de Fase	23/01/2020 13:39:57	Volta de Fase para Habilitação
Volta de Fase	05/02/2020 16:27:33	Volta de Fase para Habilitação
Item cancelado no julgamento	05/02/2020 16:57:14	Item cancelado no julgamento. Motivo: NENHUMA PROPOSTA VÁLIDA, ITEM FRUSTRADO

**Item: 29 - GRUPO 7**

**Descrição:** Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Por Hora

**Descrição Complementar:** HORAS EXTRAS DE 100%

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 264

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 12.510,9600

**Situação:** Cancelado no julgamento

**Unidade de fornecimento:** Outras unidades

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Volta de Fase	23/01/2020 13:39:57	Volta de Fase para Habilitação
Volta de Fase	05/02/2020 16:27:33	Volta de Fase para Habilitação
Item cancelado no julgamento	05/02/2020 16:57:14	Item cancelado no julgamento. Motivo: NENHUMA PROPOSTA VÁLIDA, ITEM FRUSTRADO

**Item: 30 - GRUPO 7**

**Descrição:** Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Por Hora

**Descrição Complementar:** HORAS COM ADICIONAL NOTURNO

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 264

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1.042,8000

**Situação:** Cancelado no julgamento

**Unidade de fornecimento:** Outras unidades

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Volta de Fase	23/01/2020 13:39:57	Volta de Fase para Habilitação
Volta de Fase	05/02/2020 16:27:33	Volta de Fase para Habilitação
Item cancelado no julgamento	05/02/2020 16:57:14	Item cancelado no julgamento. Motivo: NENHUMA PROPOSTA VÁLIDA, ITEM FRUSTRADO

**Fim do documento**